



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 571/98

De 11 de Dezembro de 1998.

“Concede anistia parcial de valores para o pagamento do IPTU e ITU/94, 95, 96, 97, 98, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrado no que dispõe o Parágrafo 6º do art. 150, da Constituição da República, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia aos contribuintes inadimplentes do IPTU e ITU relativos aos exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, respectivamente, dos valores referentes as multas, juros e correção monetária, bem assim redução de 40% (quarenta por cento) do valor escritural do imposto, para quem quitá-lo em parcela única, no máximo até dia 31/12/98.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, a fim de que produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de
Dezembro de 1998.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal